



**AQUISIÇÃO DE CORTADOR DE PAVIMENTO
E DE MÁQUINA DE SELAGEM DE JUNTAS**

PROC. 97/2021_CMA

- AJUSTE DIRETO -

CADERNO DE ENCARGOS

**ÍNDICE**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Contrato)	3
Cláusula 3. ^a (Duração do contrato)	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do fornecedor)	3
Cláusula 5. ^a (Patentes, licenças e marcas registradas)	4
Cláusula 6. ^a (Conformidade e operacionalidade dos bens)	4
Cláusula 7. ^a (Entrega dos bens objeto de contrato)	4
Cláusula 8. ^a (Condições e prazos de garantia)	5
Cláusula 9. ^a (Objeto do dever de sigilo)	5
Cláusula 10. ^a (Preço base)	6
Cláusula 11. ^a (Preço contratual)	6
Cláusula 12. ^a (Condições de pagamento)	6
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 13. ^a (Sanções contratuais)	6
Cláusula 14. ^a (Força maior)	7
Cláusula 15. ^a (Resolução por parte do contraente público)	8
Cláusula 16. ^a (Resolução por parte do Cocontratante)	8
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	8
Cláusula 17. ^a (Caução)	8
Cláusula 18. ^a (Seguros)	8
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 19. ^a (Foro competente)	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 20. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	9
Cláusula 21. ^a (Comunicações e notificações)	9
Cláusula 22. ^a (Contagem dos prazos)	9
Cláusula 23. ^a (Legislação aplicável)	9
PARTE II - REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10
Cláusula 25. ^a (Características Técnicas dos equipamentos)	10



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula 1.ª (Objeto)**

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a **aquisição de cortador de pavimento e de máquina de selagem de juntas**.

2 - À presente aquisição corresponde a categoria *43300000-6 Maquinaria e equipamento de construção*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1 - Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para o presente fornecimento não é exigida a redução do contrato a escrito.

2 - O contrato resulta da conjugação do presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª (Duração do contrato)

O contrato a celebrar terá início no dia útil seguinte à sua outorga e manter-se-á em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**Cláusula 4.ª (Obrigações principais do fornecedor)**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens objeto de contrato em estado novo e funcional ao Município de Alenquer, conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é entregue os equipamentos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- c) Garantia dos bens e assistência técnica;



d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto de contrato..

Cláusula 5.ª (Patentes, licenças e marcas registadas)

1 - São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.ª (Conformidade e operacionalidade dos bens)

1 – O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato a celebrar com as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada.

2 – Os bens objeto de contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam, dotados de todos os equipamentos, acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento, respetivos certificados, bem como de todos os equipamentos e documentação exigidos pela legislação complementar.

3 – Todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento do bem objeto de contrato devem ser redigidos em língua portuguesa.

4 – Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

5 – O fornecedor é responsável perante o Município de Alenquer por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato a celebrar que exista no momento em que o mesmo é entregue.

Cláusula 7.ª (Entrega dos bens objeto de contrato)

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues diretamente ao contraente público no Complexo Municipal Quinta do Barnabé, Alameda Rainha D. Sancha, n.º 5, 2580-322 Alenquer, no prazo constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o prazo de 30 (trinta) dias seguidos, após a data da celebração do contrato.

2 - O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.



3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto de contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 8.ª (Condições e prazos de garantia)

1 – A garantia do pleno funcionamento dos bens objeto do contrato é da responsabilidade do fornecedor e mantém-se pelo prazo legalmente definido.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) Mão-de-obra.

3 – Da garantia excluir-se-ão apenas os danos provocados por má utilização ou negligência por parte do Município de Alenquer;

4 – Sempre que o Município de Alenquer tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve este notificar o fornecedor, sem prejuízo do disposto no número seguinte, para efeitos da respetiva reparação no prazo máximo de dois meses;

5 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alenquer e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.ª (Objeto do dever de sigilo)

1 - O Município de Alenquer e o fornecedor obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem;

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3 - Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público;



4 - As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

Cláusula 10.ª (Preço base)

- 1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto;
- 2 - O preço base fixado para a presente aquisição é de **€ 7.745,00 (sete mil e setecentos e quarenta e cinco euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11.ª (Preço contratual)

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa em vigor, se aplicável.
- 2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 12.ª (Condições de pagamento)

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a contagem do prazo inicia-se com a entrega dos bens objeto do contrato, no local previsto neste caderno de encargos, ao Município de Alenquer.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª (Sanções contratuais)

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Quando se verifique o atraso na entrega dos bens será aplicada uma multa de 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso relativamente ao prazo de entrega contratual;
 - b) Pelo incumprimento de outras obrigações contratuais, será aplicada uma multa de 0,5% do preço contratual.



- 2 - O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
- 3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 6 - Os valores das penas pecuniárias serão deduzidos na(s) fatura(s) do fornecedor.
- 7 - Caso não exista(m) fatura(s) que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 14ª (Força maior)

- 1 - Não podem ser impostas sanções ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a (Resolução por parte do contraente público)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso superior a um mês, total ou parcial, na disponibilização dos bens objeto de contrato ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 16.^a (Resolução por parte do Cocontratante)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato na seguinte situação:

a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 17.^a (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 18.^a (Seguros)

1 - É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à entrega e montagem do objeto do contrato.



2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o cocontratante exibir a mesma no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª (Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 22.ª (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 23.ª (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II - REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**Cláusula 24.^a (Características Técnicas dos equipamentos)****1- Cortador de pavimento BELLE Ranger 450**

Cortadora de pavimento BELLE, modelo RANGER 450, equipada com motor HONDA GX 390 de 9,6 KW/ 13 HP às 3000 rpm, a gasolina, 4 t, de arranque manual, para discos de até 450 mm de diâmetro, Sistema de elevação/descida do disco de corte por volante, Guiador ajustável com baixos níveis de vibração e depósito de água em aço. Com disco de corte 450 mm

2- Máquina de selagem de juntas GRUN Mod. AVG50 50L

Máquina de Selagem de Juntas GRUN, Mod. AVG50 com 50 litros de capacidade, agitador manual, controlo de temperatura de 150 a 270° C, suporte para garrafa de gás propano de 11 kg; Com aplicador tipo caixa (Bico de Pato) de 6 cm, aplicador tipo caleira, tocha para aquecimento do pavimento e isqueiro electrónico; Aplicação por gravidade.